

RESOLUÇÃO No. 015/2011

de 04 de novembro de 2011

dispõe sobre a avaliação de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFMG

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Curso e com base no Relatório da Comissão de Credenciamento Docente, designada pelo Colegiado conforme Resolução 008/2011, aprovada pelo Colegiado em reunião do dia 21 de junho de 2011, considerando os pressupostos básicos que:

- 1. Um dos objetivos do Programa é manter o nível 7 que indica a excelência a ser buscada permanentemente.
- 2. Não deve se distanciar, a menos que positivamente, dos demais programas, tendo como consequência perdas importantes.
- 3. Deve manter o destaque no cenário nacional e buscar um maior reconhecimento no cenário internacional.
- 4. A política de avaliação de docentes deve considerar o crescimento da produção e da qualidade, bem como buscar mecanismos para o incentivo e credenciamento e recredenciamento dos docentes que atualmente não estão atuando como docentes permanentes.
- 5. Buscar um corpo docente permanente que se ajuste ao planejamento e objetivos do Programa. As necessidades da pesquisa devem nortear essa política de credenciamento.
- 6. O aspecto principal é a qualidade alcançada e o resultado técnico e social. A amplitude da política é importante e deve buscar tudo que for significativo para o Programa, Universidade e sociedade, bem como considerar o crescimento do corpo docente com possibilidades de atuar no PPGCC.
- 7. As linhas de pesquisa devem ser vistas de formas diferenciadas.
- 8. Todo docente para atuar no PPGCC deverá ser credenciado junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG. O credenciamento, segundo as Normas Gerais da Pós-Graduação, tem validade de três anos. O Colegiado do Programa é o encarregado de recomendar o credenciamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
- 9. A alocação de atividades a um docente do PPGCC é atribuição exclusiva do Colegiado do PPGCC.

Considerando ainda os pressupostos específicos:

- 1. A política de avaliação baseia-se em dois conjuntos de critérios:
 - a. Publicação e formação de recursos humanos (PFRH).
 - b. Participação, representações e captações (PRC).
- 2. Cada conjunto gera um conceito parcial.
- 3. O conceito final é decorrente de uma ponderação entre os dois conceitos parciais.

- 4. Um conceito e requisitos mínimos são exigidos do docente para credenciamento e recredenciamento no Programa.
- 5. A alocação de atividades no Programa, como orientações e disciplinas, será de acordo como o resultado da avaliação e portanto com base no conceito final e requisitos mínimos.
- 6. Esses requisitos mínimos são flexíveis, estabelecidos anualmente, e atrelados ao planejamento e objetivos do Programa.
- 7. A ponderação pode ser ajustada ano a ano, também atrelada ao planejamento e objetivos do Programa.
- 8. É importante manter uma boa relação entre o número de publicações em periódicos e anais de congressos.
- 9. A co-orientação é uma atividade reconhecida pelo PPGCC. Embora não venha sendo considerada pela Capes, a co-orientação tem como objetivo incentivar o trabalho conjunto de docentes e viabilizar a entrada ou retorno de docentes ao Programa.
- 10. A estabilidade de um docente no Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pela Capes, conforme parágrafo 3º do inciso III do art. 2º da Portaria Capes nº 068, de 03 de agosto de 2004 e Portaria Capes no. 03, de 07 de janeiro de 2010.
- 11. A avaliação deve ser anual e independente do relatório anual do Programa, podendo um docente ser considerado ou não e se manter credenciado, caso não tenha produção que justifique sua permanência.
- 12. As metas propostas para o PPGCC, para serem atingidas nos próximos cinco anos, são:
 - 1. Número de Dissertações/Docente/ano: 1,5
 - 2. Número de Teses/Docente/ano: 0,7
 - 3. Artigos em Periódicos (nível A)/Docente/ano: 0,7
 - 4. Artigos em Periódicos (nível B)/Docente/ano: 1,0
 - 5. Artigos em Congressos (nível A)/Docente/ano: 2,0
 - 6. Artigos em Congressos (nível B)/Docente/ano: 1,5

RESOLVE:

Art. 1° Com base nos dois conjuntos de pressupostos definidos no caput desta resolução e no documento de área da Capes, a alocação de atividades e a recomendação de credenciamento e recredenciamento docente serão aplicados considerando resultados de avaliações dos docentes baseadas em dois conjuntos de critérios, PFRH e PRC, definidos nos Art. 2° e 3° desta Resolução.

Art. 2° O conjunto PFRH é composto por publicação de artigos completos em periódicos e anais de conferências, de livros e de capítulos de livro, bem como formação de mestres e doutores.

Art. 3° O conjunto PRC é composto por:

- 1. Recursos captados;
- 2. Registro de software e patentes;
- 3. Transferência tecnológica;
- 4. Coordenação de competições e eventos científicos, com abrangência nacional e internacional;
- 5. Participação em projetos reestruturadores e inovadores aprovados pelo PPGCC;

- 6. Apresentação de palestras convidadas em eventos científicos com abrangência nacional e internacional;
- 7. Participação em projetos científicos internacionais;
- 8. Participação em comitês de programa e corpos editoriais nacionais e internacionais;
- 9. Participação em comitês e comissões técnico-científicas permanentes (Capes, CNPq, Fapemig, ABC),
- 10. Participação na comissão de qualificação 1º estágio do PPGCC;
- 11. Representação externa do PPGCC;
- 12. Captação de alunos, especialmente estrangeiros;
- 13. Orientação externa internacional de aluno;
- 14. Atração de visitantes de destaque nacional e internacional.
- Art. 4° Cada linha ou grupo de pesquisa do PPGCC é responsável por identificar os principais periódicos e conferências da respectiva área ou linha de pesquisa, ou grupo de pesquisa, classificando-os e distribuindo-os uniformemente em três classes A, B e C, da maior para a menor qualificação. O conceito parcial de cada docente para o conjunto PFRH será calculado com base nessa classificação.
 - §1°. Uma quarta classe poderá ser definida para contemplar os novos periódicos e conferências com grande potencial.
 - §2° Cada área de pesquisa do PPGCC poderá identificar uma quinta classe com periódicos e conferências que devem ser evitados.
 - §3° A classificação dos periódicos deve ser elaborada com base no conhecimento de cada área do PPGCC, conforme índices de impacto reconhecidos e conforme orientação do Colegiado.
 - §4° A classificação deve buscar uma consistência com o Qualis atual (A com A1, A2 e B1, B com B2 e B3, e C com B4 e B5); toda diferenciação acentuada para baixo ou para cima na classificação deve ser justificada.
 - §5° A classificação deve ser revista pelo menos a cada triênio.
- Art. 5º Para atribuir um conceito parcial para o conjunto PRC, a cada atividade (participação, representação ou captação) executada será avaliada como excelente, boa, regular ou fraca.
 - §1º O Colegiado poderá especificar patamares para cada atividade visando facilitar a sua avaliação.
- Art. 6º O conceito parcial relativo ao grupo PFRH será calculado com base na seguinte pontuação:

Itens	Nível	Pontos
Tese		7
Tese (co-orientação)		2
Dissertação		3
Dissertação (co-orientação)		1
Livro texto		7
Capítulo de Livro		2

Artigo em Periódico	A	6
	В	4
	С	2
Artigo em Congresso	A	4
	В	2
	С	1

§1° - Essa pontuação poderá ser alterada a critério do Colegiado, visando ajustá-la à realidade do Programa, ao seu planejamento e à expectativa de sua evolução. Inicialmente, os pontos serão contabilizados para cada docente que participar da atividade geradora da pontuação (alunos formados e publicações). Em uma fase posterior, a ser definida pelo Colegiado, essa pontuação poderá ser compartilhada e definida as proporções pelos autores.

Art. 7° - O conceito parcial relativo ao conjunto PRC será calculado com base na seguinte pontuação:

Avaliações	Pontos	
4 Excelentes	7	
3 Excelentes e 1 Bom	5	
2 Excelentes e 2 Bons	4	
1 Excelente e 3 Bons	3	
3 Bons e 1 Regular	2	
Recursos captados (exceto BP e PPM)	1/(cada R\$20.000,00 liberados no ano)	
Registro de software e patentes	3 (depósito) e 6 (concessão)	

- §1° Essa pontuação poderá ser alterada a critério do Colegiado, visando ajustá-la à realidade do Programa, ao seu planejamento e à expectativa de sua evolução. Inicialmente, os pontos serão contabilizados para cada docente que participar da atividade geradora da pontuação. Em uma fase posterior, a ser definida pelo Colegiado, essa pontuação poderá ser compartilhada e definida as proporções pelos autores.
- Art. 8° O conceito final para cada docente será a média ponderada entre a pontuação obtida com os conceitos parciais nos conjuntos PFRH e PRC. A ponderação será proposta anualmente pelo Colegiado considerando os objetivos, planejamento e evolução do Programa.
- Art. 9° Para atuar no PPGCC, um docente deve ser classificado em uma das categorias **permanente, colaborador** ou **visitante**, conforme Portaria Capes nº 068, de 03 de agosto de 2004 e Portaria Capes no. 03 de 07 de janeiro de 2010, e de acordo com os critérios de avaliação definidos nesta Resolução.
- Art. 10° O docente da categoria **permanente** deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo art. 2° da Portaria Capes nº 068, de 03 de agosto de 2004 e Portaria Capes no. 03, de 07 de janeiro de 2010.
- Art. 11º A validade da classificação nas categorias permanente e colaborador é de um ano.

- §1º Todo docente do PPGCC será reavaliado anualmente no último bimestre de cada ano, tendo a reavaliação como referência a produção do docente relatada no sistema Lattes do CNPq e nos relatórios anuais.
- §2° Nas avaliações de um docente permanente, caso o mesmo não reúna as condições para se manter como permanente, ele não poderá receber novos alunos para orientação.
- §3° Na avaliação do final do terceiro ano como docente permanente, caso o docente não reúna as condições para ser classificado como permanente, ele será automaticamente descredenciado do PPGCC junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Neste caso, se o docente reunir as condições necessárias, ele poderá ser classificado como docente colaborador.
- Art. 12° O Colegiado estabelecerá anualmente o **número ideal** de docentes **permanentes** para o corpo docente, conforme o planejamento e evolução do Programa para cada triênio.
- Art. 13° O docente será classificado como **permanente** no PPGCC se atender ao Art. 10° desta Resolução e a qualquer um dos critérios abaixo:
 - Tiver no mínimo três publicações nível A, pelo menos uma publicação em periódico e tiver formado pelo menos um aluno, considerando os três últimos anos de atuação no PPGCC:
 - 2. Tiver um artigo em periódico nível A, mais oito pontos em publicações, e formar pelo menos um aluno, considerando os três últimos anos de atuação no PPGCC;
 - 3. Tiver no mínimo cinco pontos no conjunto PRC, contabilizar no mínimo nove pontos no conjunto PFRH, sendo pelos menos uma publicação nível B, na média dos três últimos anos de atuação no PPGCC e tiver formado pelo menos um aluno nos três últimos anos de atuação;
 - 4. Ser bolsista de produtividade do CNPq.
- Art. 14° Após cada avaliação anual, os docentes serão classificados em ordem decrescente do conceito final.
 - §1º O docente cuja posição na classificação for menor que o número ideal, mas tenha atingido o conceito mínimo associado ao número ideal, poderá ser credenciado como permanente desde que tenha sido habilitado, conforme artigos 10º e 13º e a critério do Colegiado.
 - §2º O docente não habilitado como permanente, conforme arts. 10º e 13º, cuja posição na classificação for maior que o do número ideal, isto é, não tenha atingido o conceito mínimo associado ao número ideal poderá ser credenciado como colaborador a critério do Colegiado.
- Art. 15° Um docente ou pesquisador poderá ser habilitado como **visitante** se atender aos critérios mínimos para um docente permanente, tiver vínculo funcional com outra instituição e ser liberado para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.
- Art. 16° Um membro do corpo docente do Programa que não atende a todos os requisitos para ser enquadrado como permanente ou visitante mas que participa de forma sistemática de

projetos de pesquisa, de atividades de ensino ou extensão e da orientação de alunos, independentemente de possuir ou não vínculo com a instituição, poderá ser classificado como **docente colaborador.**

- §1° Para ser habilitado como **colaborador**, um docente deve atender a pelo menos um dos critérios abaixo:
 - 1. Ter no mínimo uma publicação nível A e duas nível B, considerando os três últimos anos de atuação no PPGCC;
 - 2. Ter no mínimo uma publicação em periódico nível A e uma publicação nível B, considerando os três últimos anos de atuação no PPGCC;
 - 3. Contabilizar no mínimo três pontos em PRC e cinco pontos em PFRH, na média dos três últimos anos de atuação no PPGCC, e uma publicação nível B.

Art. 17° - Um docente **colaborador** poderá executar as atividades relacionadas e quantificadas em apenas uma das quatro linhas da tabela abaixo:

Conjunto	Orientação de	Co-Orientação	Co-Orientação	Ministrar
de	Mestrado	de Mestrado	de Doutorado	Disciplina
atividades				
1	1 (uma)	2 (duas)	-	-
2	1 (uma)	-	1 (uma)	-
3	-	1	1 (uma)	-
4	-	1 (uma)	-	1 (uma)

- Art. 18° A quantidade máxima de docentes classificados como colaboradores no Programa deve corresponder a um percentual do número ideal de docentes permanentes. Esse percentual deve ser definido anualmente pelo Colegiado. A classificação considera os docentes com maiores conceitos finais.
- Art. 19° Os demais docentes doutores que não forem classificados como permanentes ou colaboradores pelo processo de avaliação definido nesta Resolução, caso venham a exercer qualquer atividade no Programa, somente poderão orientar alunos se autorizados especificamente pelo Colegiado, bem como atuar como co-orientadores de no máximo dois alunos.
- Art. 20° O docente que já tenha sido credenciado e não pertencer mais ao corpo do Programa e desejar ser reavaliado para retornar ao Programa deverá:
 - 1. Submeter solicitação ao Colegiado no penúltimo bimestre do ano;
 - 2. Relacionar a produção científica, e carta de aceitação quando se aplicar, considerando uma janela de um a três anos consecutivos. Essa produção deverá constar do sistema Lattes do CNPq;
 - 3. Atender as condições minímas necessárias para ser classificado como docente permanente;
 - 4. Apresentar um plano de pesquisa com resultados esperados.
- Art. 21° Para o primeiro credenciamento no PPGCC, o docente deverá:
 - 1. Ter título de doutor ou equivalente;
 - 2. Ter cumprido pelo menos um ano como docente-doutor em curso de nível superior.
 - 3. Atender às condições mínimas necessárias para ser credenciado como docente permanente ou colaborador, exceto ter formado alunos;

- 4. Apresentar um plano de pesquisa com resultados esperados.
- §1° Para a avaliação de primeiro credenciamento, deve ser considerada uma janela de um a três anos consecutivos da produção do docente.
- §2º Para que seja habilitado a orientar alunos de doutorado, um docente deverá ter dois anos de atuação no PPGCC e ter orientado com sucesso, no período, pelo menos uma dissertação de mestrado; A orientação de teses e dissertações fica sujeita às Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e ao Regulamento do Curso.
- Art. 22° O docente pertencente ao corpo permanente que não apresentar regularidade em sua produção no conjunto PFRH poderá ser impedido de orientar alunos de doutorado, a critério do Colegiado.
- Art. 23° O docente poderá solicitar o seu afastamento temporário do PPGCC por motivos de ordem pessoal ou para assumir encargos administrativos. Ao solicitar o retorno ao PPGCC será considerada, em sua avaliação, a janela dos três últimos anos de atuação no PPGCC.
- Art. 24° Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCC.
- Art. 25° Esta resolução revoga a Resolução 011/2003 do PPGCC.
- Art. 26° Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2011.

Prof. José Marcos Silva Nogueira Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – ICEx - UFMG